



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Previsão no PCA	Ação n. 23/OBRAS
Nível de prioridade conforme PCA	Baixo

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE COM EXTENSÃO DE 12 METROS SOBRE O RIBEIRÃO AREIA EM CHAPADA GAÚCHA/MG – CONVÊNIO Nº 956432/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 007262/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos projetos, em anexo:
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico.
- 1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP e no Projeto Básico.
- 1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP e também no Memorial Descritivo que integra o Projeto Básico.
- 2.2. Fazem parte do Projeto básico os seguintes anexos:
 - I. Memoriais Descritivos dos Serviços;
 - II. Planilha Orçamentária;
 - III. Cronograma Físico Financeiro;
 - IV. Projetos
 - V. DBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem a gestão pública. A necessidade da contratação decorre da demanda existente por melhoria da infraestrutura viária do município de Chapada Gaúcha/MG, especialmente nas áreas rurais que dependem diretamente das estradas vicinais para o deslocamento da população, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agropecuária.
- 3.2. O Ribeirão Areia constitui um ponto importante de travessia em estrada rural utilizada por moradores, produtores rurais, transporte escolar e demais usuários que dependem dessa rota para deslocamento entre comunidades locais e acesso à sede do município. Entretanto, o local atualmente não possui estrutura adequada de travessia permanente ou apresenta condições precárias que comprometem a circulação segura de veículos e pedestres, principalmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água do ribeirão inviabiliza a passagem e causa interrupção no tráfego.
- 3.3. A inexistência de uma ponte adequada no local gera dificuldades significativas para a mobilidade da população rural, ocasionando atrasos no transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços de saúde e outros serviços públicos essenciais, além de prejuízos ao escoamento da produção agrícola e pecuária, atividades que possuem grande relevância econômica para o município. Além disso, a ausência de uma estrutura segura de travessia aumenta os riscos de acidentes e compromete a segurança dos usuários da via.
- 3.4. Diante desse cenário, a construção de uma ponte com extensão aproximada de 12 metros sobre o Ribeirão Areia apresenta-se como solução necessária e adequada para garantir a continuidade do tráfego durante todo o ano, proporcionando maior segurança, acessibilidade e eficiência na mobilidade rural. A execução da obra contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura viária municipal, promovendo maior integração entre as comunidades rurais e melhorando as condições de transporte de pessoas e mercadorias.
- 3.5. Ressalta-se ainda que a execução da obra será viabilizada por meio de recursos provenientes do Convênio nº 956432/2024 – Transferegov.br nº 007262/2024, firmado entre o Município de Chapada Gaúcha/MG e a União, o que reforça a necessidade de realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada capaz de executar a obra com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis.
- 3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, promover melhorias estruturais na malha viária do município, ampliar a segurança dos usuários da via e garantir melhores condições de desenvolvimento econômico e social para as comunidades atendidas pela estrada que realiza a travessia sobre o Ribeirão Areia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.1.1. A empresa vencedora deve observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

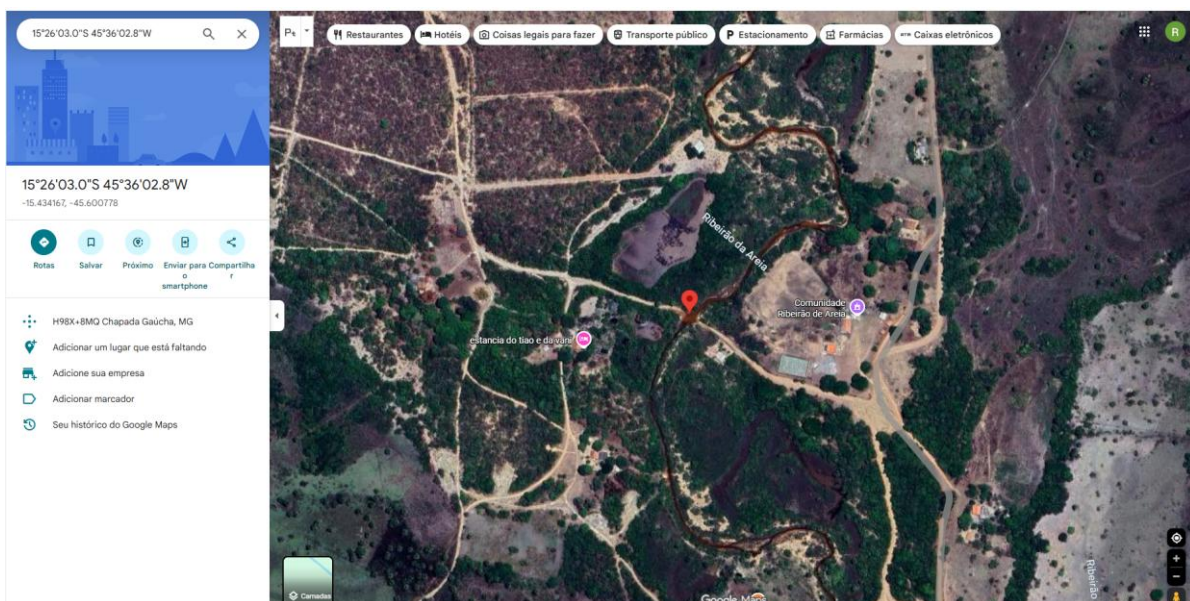
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços deverão ser concluídos em até 06 (seis) meses após o início de sua execução, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico.

5.2. Local da execução da obra: Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural localizado na comunidade Ribeirão de Areia, no Município de Chapada Gaúcha – Minas Gerais

5.2.1. Localização: 15°26'03.0"S 45°36'02.8"W ou -15.434163, -45.600779:



(Imagem Google do local de obra)

5.2.2. No local **NÃO** existe rede de abastecimento de água potável e extensão de rede elétrica.

5.3. A obra será executada conforme memorial descritivo constante do projeto básico, observado o discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 5.3.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SETOP E SINAPI. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a CONTRATADA passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.
- 5.4. A Contratada deverá executar a obra utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas de acordo com o orçamento detalhado constante do projeto básico, promovendo sua substituição ou correção, quando necessário.
- 5.5. A obra será executada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.4.1. Material: Os materiais a serem utilizados na obra deverão atender às normas técnicas vigentes e apresentar resistência e durabilidade adequadas para garantir a qualidade e a segurança da obra.
- 5.4.2. Execução: A execução da obra deverá seguir as melhores práticas de engenharia, observando a correta preparação do terreno, o nivelamento e o alinhamento da obra.
- 5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias contados do recebimento do último relatório de medição, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.6.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto, que deve observar o cronograma físico-financeiro. Tal apuração poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.6.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 5.6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias para iniciar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 5.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 5.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DAS GARANTIAS:

6.1. GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.**
- 6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 6.1.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 6.1.5. Caso o licitante opte pelo depósito, o mesmo deverá ser realizado nos seguintes dados bancários: AG.: 1470-2 / C/C: 034.192-4 - BB - PMCG GARANTIA DE CONTRATOS - CNPJ.: 01.612.489/0001-15.

6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DE PROPOSTA

- 6.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.2.2. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

6.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 6.3.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 03 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, **em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato**.
- 6.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.3.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 6.3.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.3.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2. observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.
- 6.4.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.4.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.4.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (05) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.4.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.4.7. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.4.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.4.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.4.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.4.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.4.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6.4.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

6.5. Caso o licitante opte pelo depósito, o mesmo deverá ser realizado nos seguintes dados bancários: AG.: 1470-2 - C/C: 034.192-4 - BB - PMCG GARANTIA DE CONTRATOS - CNPJ.: 01.612.489/0001-15.

6.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.6.1. Material: Todos os materiais utilizados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do projeto executivo, atender às normas da ABNT e possuir certificação, quando exigida. É vedada a utilização de materiais reciclados, reaproveitados ou fora das especificações técnicas. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, amostras, catálogos técnicos ou certificados de conformidade dos materiais empregados, antes de sua aplicação na obra.

6.6.2. Execução: A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e às normas técnicas vigentes da ABNT. A contratada deverá garantir a compatibilidade entre os projetos e, em caso de divergência, comunicar imediatamente à fiscalização para providências. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando equipamentos adequados e adotando práticas seguras e eficientes. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado e devidamente sinalizado, garantindo a segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar. Todos os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, com ART devidamente registrada no CREA/MG ou CAU/MG.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Airton Alves de Souza, Secretária Municipal de Transportes - dados institucionais: E-mail: transportes@chapadagaucha.mg.com.br - telefone para contato: (38) 99911-1456

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrick Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - dados institucionais: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br - telefone para contato: (38) 99737-7775



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor estimado da contratação como valor máximo aceitável, para fins de classificação das propostas.
- 8.1.1. Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre o projeto e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.
- 8.1.2. Será exigida da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação de planilha orçamentária adequada ao valor final da proposta, acompanhada de planilha de composição de custos, se for o caso.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos serão:
- 8.3.1. Certidão de registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo em plena validade;
- 8.3.2. A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e/ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo **e respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- 8.3.2.1. A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- I. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
 - II. Contrato de trabalho;
 - III. CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
 - IV. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
 - V. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 8.3.2.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem deverá participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6 da Lei Federal n. 14.133/2011, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.4. Capacitação Técnico-Operacional: Atestado (s) de Capacidade, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico (art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21) ou CAO – Certidão de Acervo Operacional “CREA/CAU” (Resolução nº 1.137/23 CONFEA), emitido por pessoa jurídica de direito privado, por pessoa física ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação.
- 8.4.1. Observado o disposto no item 8.4, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:

I. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da lei federal n. 14.133/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- h) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- i) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- j) Prova de regularidade para com a fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede da empresa;
- k) Prova de regularidade para com a fazenda federal, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da lei n. 8.212/1991;
- l) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, quando for o caso;
- o) Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa licitante e seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo).
- p) Caso a licitante seja de outro Estado, deverá realizar registro perante CREA/CAU/MG, conforme art. 58, da Lei Federal nº 5.194/66.
- q) Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

8.6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 8.6.1. Comprovação de registro ou inscrição DA LICITANTE E DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, sendo elas CREA e/ou CAU.
- 8.6.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional (Atestado em nome do Responsável Técnico da Empresa), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

comprove a execução dos serviços de forma satisfatória. Serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnica, a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, respeitado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 14.133:

- 8.6.1.1.1. O responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;
- 8.6.1.1.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço (os referidos documentos, conforme o caso/vínculo profissional, deverão ser apresentados no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação).
- 8.6.1.1.3. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.

8.7. BALANÇO PATRIMONIAL:

- 8.7.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 8.7.1.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
 - 8.7.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - 8.7.1.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.7.1.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.7.2. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 8.7.3. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).
- 8.7.4. Para fins de preservação e garantia do interesse público na prestação do serviço/obra, a empresa concorrente deverá apresentar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.7.5. Declaração de que a licitante não está executando outras obras, serviços ou contratos que comprometam o fluxo de caixa, garantindo a liquidez necessária para a execução do contrato eventualmente celebrado com a administração (anexo), acompanhada da certidão de obras constantes na plataforma gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.8. CERTIDÃO DE FALÊNCIA:

- 8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá **obrigatoriamente** realizar vistoria nas instalações do local de execução da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail gabinete@chapadagaucha.mg.gov.br, com agendamento de visita até 03 (três) dias antes da abertura do certame. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base/especificações /projetos.

- 9.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 9.2. A visita técnica será **OBRIGATÓRIA** com agendamento de visita até 03 (três) dias antes da abertura do certame.

- 9.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 9.3.1. Considera-se representante o profissional Engenheiro responsável técnico (RT) da empresa.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. A empreiteira deverá apresentar um plano de trabalho que atenda as exigências deste memorial descritivo, no que tange prazos de execução das tarefas contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

cronograma físico-financeiro, cronograma de compra dos materiais especificados, de forma a antever os prazos de sua aplicação na obra;

- 10.1.2. Deverá fazer uso obrigatório dos E.P.I e E.P.C na obra, de acordo com à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização e o seu não atendimento, se observado pela fiscalização da contratante, será anotado do diário de obras e notificado a empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de licitação.
- 10.1.3. Deverá estar atenta aos serviços previstos no cronograma físico-financeiro para cada etapa/mês, afim de evitar descompasso entre o previsto e realizado, evitando assim trazer prejuízo para o bom andamento das obras e por consequência as penalidades previstas no contrato de licitação;
- 10.1.4. Deverá ter em seu quadro fixo da empresa, um engenheiro como responsável técnico específico para as obras, devendo nela permanecer de forma a acompanhar a execução de todos os serviços previstos, mitigando assim, erros e retrabalhos, além de acompanhar a fiscalização por parte da contratante;
- 10.1.5. Deverá ter em local visível e sinalizado o “Diário de Obras”, de forma a resguardar o andamento legal das obras , incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços;
- 10.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se for o caso;
- 10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 10.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 10.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que executarão a obra;
- 10.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 10.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 10.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.1.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
 - c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 10.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 10.1.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 10.1.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e;
- d. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 10.1.42. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.1.42.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 10.1.44. A CONTRATADA deverá providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas construtivos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços; na segunda, é obrigatório, principalmente, o registro pela fiscalização sobre anotações dos serviços, o ritmo e a qualidade da execução de seus recursos problemas construtivos e todas as suas determinações.
- 10.1.45. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977, em mesmo nome do profissional apresentando em certidão de acerto técnico (CAT).

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.2.1. O contratante fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra;
- 10.2.2. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessário.
- 10.2.3. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.2.4. Realizará o pagamento das notas fiscais emitidas no prazo previsto neste TR, desde que cumpridas as obrigações por parte da CONTRATADA.

11. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da obra executada e sua conformidade com o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. As medições deverão ser executadas conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o ateste de cada medição pelo fiscal de contrato, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

11.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

- I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II. Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

III. Registro fotográfico;

11.4. Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do cadastro da obra no CNO, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.

11.5. Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:

- I. Certidão de baixa da respectiva obra;
- II. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- III. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
- IV. Termo de Recebimento Provisório emitido pelo FT;
- V. Outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.

11.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês janeiro do ano de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA ou do IGPM, o que for menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fichas: 824

14. SONDAGENS:

- 14.1. O Município de Chapada Gaúcha já realizou as sondagens necessárias e possui o relatório com os resultados obtidos nos ensaios de Sondagem à Percussão (SPT) realizados na obra da Ponte Ribeirão de Areia.
- 14.2. Os resultados estão dispostos em perfis geológico-geotécnicos, indicando as características dos solos atravessados, bem como as posições dos níveis de água identificados nos furos de sondagem.
- 14.3. A execução das sondagens seguiu as seguintes normas técnicas:
- a) ABNT NBR 6484:2020 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos.
 - b) ABNT NBR 7250:1982 – Identificação e descrição de amostras de solos obtidas em sondagens de simples reconhecimento.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

- 15.1. Considerando a complexidade do processo licitatório fica DISPENSADO o tratamento diferenciado.

16. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 16.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida lei, observando também o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao faturamento do ano anterior não exceder o limite legal e que não assumiu compromissos no ano-calendário que ultrapassem o limite de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 16.2. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas neste edital.
- 16.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.
- 16.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 16.4.1. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.2. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, a qual será analisada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação designada.
- 16.4.3. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- 16.4.4. Na segunda fase, os licitantes habilitados participarão da etapa de lances, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico.
- 16.4.5. É estritamente proibido que a empresa participante anexe qualquer documento junto aos documentos de habilitação que revele ou antecipe o valor de sua proposta de preços. Tal medida visa preservar o caráter sigiloso e competitivo do certame.
- 16.4.6. A empresa que descumprir a regra estabelecida no item anterior, anexando qualquer documento que antecipe o valor de sua proposta, será imediatamente inabilitada do processo licitatório.
- 16.5. Após a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta readequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

17. APLICAÇÃO DO ART. 17º, §1º, DA LEI 14.133/21 (INVERSÃO DE FASES)

- 17.1. Considerando o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do procedimento de inversão de fases neste certame, de modo a promover maior eficiência, celeridade e economicidade no processo licitatório.
- 17.2. Tal medida se mostra adequada ao interesse público e à natureza do objeto desta contratação, uma vez que a análise prévia dos documentos de habilitação assegura que somente licitantes plenamente qualificados participem da etapa de julgamento das propostas, prevenindo eventuais atrasos e questionamentos decorrentes da desclassificação posterior de proponentes inabilitados.
- 17.3. A escolha por esta ordem de fases contribui para maior segurança jurídica, transparência e regularidade do processo licitatório, permitindo que a Administração concentre esforços apenas nas propostas apresentadas por licitantes que atendam a todos os requisitos legais, técnicos e fiscais exigidos no edital.
- 17.4. Dessa forma, a adoção da análise da habilitação antes do julgamento das propostas mostra-se medida conveniente, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a lisura e a regularidade do certame.

18. DA COMPROVAÇÃO DE PLENO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DA LICITANTE:

- 18.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da proposta, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 18.2. Em atendimento aos princípios da transparência, prevenção à fraude e às diretrizes de integridade e compliance nas contratações públicas, poderá ser exigida, em caráter excepcional, declaração de localização e funcionamento da empresa, contendo:
- a) Fotografia colorida da sede da empresa, incluindo fachada e parte interna do estabelecimento, devendo a imagem da fachada permitir a identificação clara da empresa, contendo nome empresarial, CNPJ e endereço;
 - b) Registro de georreferenciamento da localização da empresa, acompanhado de fotografias, podendo ser realizado por meio de aplicativos ou ferramentas gratuitas disponíveis na internet, com indicação precisa da localização do estabelecimento;
 - c) A exigência justifica-se pela necessidade de verificação da existência física da empresa e facilitação de eventuais diligências administrativas, prevenindo a participação de empresas fictícias ou sem estrutura operacional compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- d) A não apresentação da declaração de localização e funcionamento, quando solicitada pela Administração, poderá implicar na inabilitação da empresa licitante.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de março de 2026.

Adilson Alves de Souza,

Secretário Mun. de Transportes

Matrícula: 7577 e-mails: transportes@chapadagaucha.mg.gov.br